



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022



Série

Número 210

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho Conjunto n.º 87/2022

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Mestre em Engenharia Florestal, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022, inclusive.

Despacho Conjunto n.º 88/2022

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022, inclusive.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 388/2022

Estatutos da AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens, bem como a respetiva ata de aprovação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Despacho Conjunto n.º 87/2022****Sumário:**

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Mestre em Engenharia Florestal, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022, inclusive.

Texto:

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a qual integra, no âmbito da administração indireta, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, que criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extinguiu a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, o Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM é constituído por um presidente e dois vogais, equiparados, respetivamente, a cargo de direção superior de 1.º grau e de direção superior 2.º grau;

Considerando que, nos termos do artigo 32.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, aos membros do conselho diretivo dos institutos públicos da Região Autónoma da Madeira, são aplicáveis as regras de recrutamento e provimento dos cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira, previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, sendo tais membros do conselho diretivo designados nos termos previstos no diploma orgânico do respetivo instituto e, na sua falta, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo competente;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, os cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira são providos, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional competente, por livre nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, de entre indivíduos licenciados no mínimo há 10 anos ou 8 anos, consoante se trate de cargos de direção superior de 1.º ou 2.º grau, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando que, em conformidade com o disposto no citado normativo, pelo Despacho Conjunto n.º 180/2019, de 18 de dezembro de 2019, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2019, inclusive, o Mestre Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que a comissão de serviço do Mestre em Engenharia Florestal, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, termina no dia 28 de dezembro de 2022, inclusive;

Considerando que, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares de cargos de direção superior darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao membro do Governo competente, com a antecedência mínima de 90 dias;

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço, designadamente fazendo acompanhar a comunicação referida no considerando anterior do relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, bem como de uma síntese da aplicação do sistema de avaliação do respetivo serviço;

Considerando que, nos termos do referido artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, na redação em vigor, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção superior depende dos resultados evidenciados no respetivo exercício;

Considerando a avaliação do desempenho do Mestre em Engenharia Florestal, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, bem como as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo mesmo no exercício da respetiva comissão de serviço;

Considerando que foram atingidos os resultados esperados no exercício da referida comissão de serviço, conforme expresso no relatório apresentado;

Considerando que os resultados apresentados demonstram o trabalho desenvolvido pelo referido dirigente e o seu contributo na prossecução da missão do Instituto das Florestas e conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que se mantêm os pressupostos, designadamente de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM que estiveram na base da nomeação do referido dirigente;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, dos artigos 29.º e 32.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 julho, dos artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, determina-se:

- 1 - Renovar a comissão de serviço, pelo período de três anos, do Mestre em Engenharia Florestal, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022, inclusive.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º FL42200770, na Secretaria 49; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.02.; 01.01.11.; 01.01.13.; e 01.03.05.A0.A0.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 26 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho Conjunto n.º 88/2022

Sumário:

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022, inclusive.

Texto:

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a qual integra, no âmbito da administração indireta, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, que criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extinguiu a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira.

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, o Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM é constituído por um presidente e dois vogais, equiparados, respetivamente, a cargo de direção superior de 1.º grau e de direção superior 2.º grau.

Considerando que, nos termos do artigo 32.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, aos membros do conselho diretivo dos institutos públicos da Região Autónoma da Madeira, são aplicáveis as regras de recrutamento e provimento dos cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira, previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, sendo tais membros do conselho diretivo designados nos termos previstos no diploma orgânico do respetivo instituto e, na sua falta, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo competente.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, os cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira são providos, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional competente, por livre nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, de entre indivíduos licenciados no mínimo há 10 anos ou 8 anos, consoante se trate de cargos de direção superior de 1.º ou 2.º grau, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

Considerando que, em conformidade com o disposto no citado normativo, pelo Despacho Conjunto n.º 181/2019, de 18 de dezembro de 2019, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2019, inclusive, o Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, no cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Considerando que a comissão de serviço do Doutor, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, no cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, termina no dia 28 de dezembro de 2022, inclusive.

Considerando que, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares de cargos de direção

superior darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao membro do Governo competente, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço, designadamente fazendo acompanhar a comunicação referida no considerando anterior do relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, bem como de uma síntese da aplicação do sistema de avaliação do respetivo serviço.

Considerando que, nos termos do referido artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, na redação em vigor, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção superior depende dos resultados evidenciados no respetivo exercício.

Considerando a avaliação do desempenho do Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, bem como as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo mesmo no exercício da respetiva comissão de serviço.

Considerando que foram atingidos os resultados esperados no exercício da referida comissão de serviço, conforme expresso no relatório apresentado.

Considerando que os resultados apresentados demonstram o trabalho desenvolvido pelo referido dirigente e o seu contributo na prossecução da missão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Considerando que se mantêm os pressupostos, designadamente de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM que estiveram na base da nomeação do referido dirigente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, dos artigos 29.º e 32.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, dos artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, determina-se:

- 1 – Renovar a comissão de serviço, pelo período de três anos, do Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, Técnico Superior da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 2 – O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022, inclusive.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º FL42200771, na Secretaria 49; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.02.; 01.01.11.; 01.01.13.; e 01.03.05.A0.A0.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 26 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 388/2022

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Sumário:

Estatutos da AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens, bem como a respetiva ata de aprovação.

Texto:

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos das associações juvenis, com sede na Região Autónoma da Madeira, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- b) A 12 de outubro de 2022 foi aprovada a mudança de sede e conseqüente alteração aos Estatutos da AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens, bem como a respetiva ata de aprovação.

Funchal, 7 de novembro 2022.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE, João Filipe Gaspar Rodrigues

Ata número vinte

“Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas, reuniu a Assembleia Geral da AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, sob a presidência do Presidente da Assembleia Geral, Mara Natércia Aguiar Abreu, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Discussão e aprovação da alteração da morada da sede da Associação e consequente alteração nos estatutos.

O Presidente deu início à reunião, tendo referido a necessidade de alterar a morada da sede da Associação para Travessa dos Três Paus, n.º 50. 9020-260 Funchal, com o fundamento de já não ser viável a utilização das antigas instalações.

Nestes termos foi deliberado por unanimidade dos presentes proceder à alteração da morada da sede para Travessa dos Três Paus, n.º 50. 9020-260 Funchal, pelo que consequentemente foi aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 2.º dos estatutos da Associação de Apoio a Crianças e Jovens, conforme proposta que faz parte integrante da presente ata.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral. – O Presidente: Mara Natércia Aguiar Abreu

- O Vice-Presidente: Maria Pereira
- O Secretário: Luísa Mariana Melim Nóbrega”

ESTATUTOS
AACJ – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º
(Denominação, Natureza e Duração)

1. A presente Associação adota a denominação de AACJ – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS, adiante designada abreviadamente por Associação.
2. A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º
(Sede)

1. A Associação tem a sua sede em Travessa dos Três Paus, N.º 50, 9020-260, Santo António, Funchal.
2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia geral, sob proposta da Direção.

Artigo 3.º
(Objeto)

A Associação tem por objeto a prestação de apoio psicológico e psicopedagógico em particular a crianças e jovens com menos oportunidades, que apresentem dificuldades na aprendizagem, que estejam em risco de abandono escolar, com fraco desempenho escolar, provenientes de contextos socioeconómicos vários e que evidenciem sofrimento emocional, através da dinamização de projetos e atividades de âmbito social, educativo, cultural e de promoção da saúde.

Artigo 4.º
(Objetivos)

1. A Associação tem por objetivos, os seguintes:
 - a. Apoiar crianças e jovens;
 - b. Apoiar famílias de contextos socioeconómicos vulneráveis;
 - c. Promover competências pessoais e sociais;
 - d. Proporcionar acompanhamento Psicológico e Psicopedagógico;
 - e. Promover ações de Sensibilização e Formação;
 - f. Promover ações de prevenção e combate ao absentismo, abandono escolar e comportamentos de risco;
 - g. Colaborar para o desempenho e sucesso escolar das crianças e jovens;
 - h. Assumir um papel de intervenção eclética entre as crianças e jovens, família, estabelecimentos de ensino e organismos com intervenção direta na resolução de cada caso;
 - i. Elaborar candidaturas a programas regionais, nacionais, europeus e internacionais, que promovam o desenvolvimento de atividades e projetos, consentâneos com os seus propósitos em termos de intervenção, com vista à obtenção de financiamento e apoio;
 - j. Elaborar estudos de caracterização de problemáticas inerentes ao rendimento escolar, à comunidade educativa e à população estudantil;
 - k. Implementar projetos de intervenção em rede, que promovam a educação, cultura, saúde e emprego dos jovens, em idade escolar;

1. Divulgar junto dos seus associados e comunidade em geral, as atividades desenvolvidas, bem como informação de relevante interesse em termos preventivos, remediativos e de sensibilização, no âmbito da intervenção em contexto educativo e social.
2. Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter prioritariamente: um centro de apoio ao estudo.
3. A Associação poderá estabelecer relações com organismos e entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e estrangeiras com a intenção de melhor atingir os seus objetivos.

Artigo 5.º
(Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção da Associação e aprovados em Assembleia geral.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 6.º
(Associados)

1. Podem ser associados:
 - a. Pessoas singulares, maiores de catorze anos;
 - b. Pessoas singulares, menores de catorze anos, quando devidamente autorizadas pelos pais ou representante legal;
 - c. Pessoas coletivas.
2. Os associados podem ser honorários ou efetivos:
 - a. Honorários - as pessoas que através de ações ou donativos, contribuam de forma relevante para realização dos fins da Associação como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia geral, sob proposta da Direção;
 - b. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia geral.
3. A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida à Direção assinada pelo candidato ou a seu rogo, da qual deverão constar os respetivos elementos de identificação.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º
(Quotas)

1. As quotas são anuais.
2. Apenas os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 8.º
(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar e votar nas reuniões da Assembleia geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais da Associação;
 - c. Participar nas atividades da Associação;
 - d. Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária;
 - e. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da Associação;
 - f. Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação.
2. São deveres dos associados:
 - a. Contribuir para a realização dos fins institucionais;
 - b. Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - c. Comparecer às reuniões da Assembleia geral;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - e. Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - f. Pagar pontualmente as quotas, quando aplicável.
3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º
(Votações)

1. Podem votar e ser eleitos os associados maiores que não tenham em atraso o pagamento das quotas.
2. Os associados não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais estejam interessados os respetivos cônjuges.

Artigo 10.º
(Perda de qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado aquele que:
 - a. Pedir a sua exoneração;
 - b. Deixar de pagar as quotas correspondentes a mais de dois anos;
 - c. Promover o descrédito da Associação ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento.
2. A exclusão dos associados é determinada pela Direção e da respetiva deliberação cabe recurso para a Assembleia geral.
3. O associado que por qualquer razão deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que já tenham sido pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAISSecção I
Disposições geraisArtigo 11.º
(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 12.º
(Mandato)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada biénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
4. Os membros dos corpos gerentes não poderão ser eleitos consecutivamente para mais de dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
5. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de que um cargo.

Artigo 13.º
(Condições do exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Secção II
Assembleia geralArtigo 14.º
(Composição)

1. A Assembleia geral é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 15.º
(Competência)

Compete à Assembleia geral:

- a. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b. Proceder à eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício da Direção, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f. Deliberar sobre a adesão a uniões, federações e confederações.

Artigo 16.º
(Sessões)

1. A Associação reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia geral reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano.
 - a. até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b. até 15 de novembro de cada ano para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º
(Convocação e Funcionamento)

1. A Assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo Secretário.
2. A convocação é feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia geral extraordinária nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento.
4. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
5. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Secção III
DIREÇÃO

Artigo 18.º
(Composição)

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 19.º
(Competência)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Requerer a convocação da Assembleia geral;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e. Zelar pelo cumprimento da lei dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- f. Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
 - g. Fixar o valor das quotas;
2. Compete ao Presidente da Direção:
 - a. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e. Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião subsequente.
 3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
 4. Compete ao Secretário:
 - a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
 - c. Superintender nos serviços de secretaria.
 5. Compete ao Tesoureiro:
 - a. Receber e guardar os valores da Associação;
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c. Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
 6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 20.º
(Vinculação)

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas do Presidente e de outro membro da Direção.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, a Associação obriga-se pelas assinaturas do Vice-Presidente e de outro membro da Direção.
3. Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Secção IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 21.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 22.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação e, em especial:

- a. Fiscalizar os atos financeiros da Direção;
- b. Dar parecer sobre o relatório e as contas de exercício e sobre outros assuntos da sua competência;
- c. Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da Associação;
- d. Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões de Direção.

Artigo 23.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV
DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24.º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 25.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a. As quotas;
- b. Os subsídios, os donativos, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- c. O produto dos eventos sociais, das campanhas de angariação de fundos e de outras manifestações promovidas pela Associação;
- d. Outras receitas.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃOArtigo 26.º
(Deliberação)

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 27.º
(Efeitos)

Extinta a Associação, procede-se à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)